



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.159, DE 2013

(Do Sr. Major Fábio)

Obriga os comerciantes varejistas de bicicletas a informar o número de série desses produtos em documentos fiscais.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL 1493/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga os comerciantes varejistas de bicicletas a informar o número de série desses produtos em documentos fiscais.

Art. 2º As pessoas que exercem a atividade de venda ou revenda de bicicletas a varejo estão obrigadas a informar, nos documentos fiscais relativos a operações de saída, o número de série dos referidos bens.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, as bicicletas constituem-se em um importante meio de transporte. Nos pequenos municípios brasileiros, elas são muito utilizadas por trabalhadores e estudantes. Nos grandes centros urbanos, onde são comuns os congestionamentos em ruas e estradas, elas servem para encurtar o tempo de deslocamento das pessoas.

Além disso, o uso da bicicleta gera benefícios para a saúde dos seus usuários, pois aumenta a circulação sanguínea no cérebro e melhora a capacidade de raciocínio, prevenindo problemas cardíacos e ajudando no tratamento da obesidade.

Isso tudo, aliado às nossas características geográficas e climáticas, contribui para que o mercado de bicicletas brasileiro tenha importância em nossa economia. De acordo com levantamento da Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares (Abraciclo), a frota nacional ultrapassa a marca de 70 milhões de unidades. Ainda segundo a citada associação, o segmento fechou 2012 com incremento de 5,9% na produção, em relação ao ano anterior.

Na esteira desse crescimento, o número de roubos e furtos de bicicletas vem aumentando. Segundo o jornal **O Estado de S.**

Paulo, com a expansão da malha cicloviária, São Paulo vive uma "febre de bicicletas", que tem sido acompanhada do crescimento do número de roubos e furtos desses bens.

Na nossa legislação, há uma falha que prejudica o trabalho de investigação desses crimes. Em geral, a polícia tem dificuldade em efetuar o registro dessas ocorrências, porque não consta nos documentos de aquisição das bicicletas roubadas ou furtadas o número de série desses produtos, o que inviabiliza uma eventual restituição, no caso de eles serem recuperados.

O presente projeto pretende suprimir essa lacuna. A proposta consiste em obrigar os comerciantes varejistas de bicicletas a informar o número de série desses produtos em documentos fiscais. Isso facilitará os trabalhos de investigação de roubos e furtos desses bens e permitirá a correta identificação deles, tornando possível que eles sejam restituídos aos seus respectivos proprietários, quando forem encontrados pelos órgãos de segurança pública.

Tendo em vista os relevantes interesses de que se reveste esta proposição, espero contar com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2013

Deputado **MAJOR FÁBIO**
DEM/PB

FIM DO DOCUMENTO
